



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 052/2026

CONTRATO – 171/2023

MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022-FMS-SMS

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 4º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo**, referente ao procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022-FMS-SMS** referente ao **3º TERMO ADITIVO DE VALOR** do **CONTRATO DE Nº 171/2023**, que tem por objeto, **credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoa Física de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, para contratação de serviços em saúde em regime de escala (médicos plantonistas) no atendimento a nível pré-hospitalar e hospitalar com atenção as urgências e emergências, nível ambulatorial com médicos especialistas, internações clínicas e cirúrgicas e seus protocolos de atendimento, objetivando a estabilização das intercorrências de saúde de qualquer natureza, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Castanhal/PA**

O contrato foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **FERREIRA CRUZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ Nº 31.860.440/0001-42.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foram juntados aos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº 038/2026-MAC;
- Carta de Aceite e Documentos de habilitação da contratada;
- Cópia do contrato originário nº 171/2023, cópia do 1º termo aditivo, cópia do 2º termo aditivo e cópia do 3º do termo aditivo;
- Parecer Técnico 09/2026 da Coordenação MAC;
- Justificativa de Aditamento;
- Pesquisa de preços elaborada em 03/06/2026, da qual se apurou valor estimado de R\$ 696.114,07 (seiscentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais e sete centavos), acompanhada do corresponde Relatório de Pesquisa de Preços, documento destinado a demonstrar a compatibilidade dos valores contratados



com aqueles praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação;

- Dotação orçamentária;
- Termo de autorização;
- Termo de Autuação;
- Minuta do 4º Termo Aditivo;
- Parecer jurídico favorável;
- Despacho encaminhando os autos deste processo a esta Coordenadoria

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica em seu Parecer, constatou que os documentos necessários para o referido termo aditivo do contrato tanto quanto a sua legalidade se deram com observância à legislação que rege a matéria.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

- Prazo previsto – 12 (doze) meses – 01/07/2026 a 30/06/2027

- **4º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 01/07/2026 a 30/06/2027**



Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório. Para tanto, diante das análises, o processo licitatório em seu contrato, ainda tem margem de prorrogação, uma vez que segundo a lei de licitação o prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado por até doze meses nos termos do artigo 57 § 4º.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão prosseguir com a **prorrogação**.

Quanto ao prosseguimento, a administração esteja atenta aos prazos das assinaturas do Termo Aditivo e demais documentos ressaltando que antes da assinatura deve estar em anexo a portaria de designação do fiscal e sua publicação, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da finalização do processo e da publicação de referidos atos na imprensa oficial.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 15 de junho de 2026.

Kellen Kristina Gurjão de Brito
Coordenadora de Controle Interno
Portaria 090/2025